



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO 08/2008

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2009 ó UFPE, referentes às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o vestibular unificado restrito a diversos cursos vinculados ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, campus Recife, se configura como um novo experimento de acesso à UFPE;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2009.

§ 1º ó No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2009, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica, para um único curso ou para o **conjunto Engenharias CTG**, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) e de Licenciatura em Dança de que tratam os arts.14 e 17.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma preferência de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais preferências, caso o número de candidatos classificados para essas preferências seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados: a) automaticamente, incorporados às demais preferências em função daquelas indicadas no formulário de inscrição; b) caso o candidato não tenha indicado no formulário de inscrição uma das preferências em que exista possibilidade de incorporação, deverá ser consultado se aceita uma das incorporações possíveis.

§ 3º O conjunto *Engenharias CTG*, mencionado no § 1º deste artigo, é composto pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: **Engenharia de Alimentos, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Química**. As regras de acesso a um desses cursos será objeto da **SEÇÃO III**.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - Para o Processo Seletivo/Vestibular 2009 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste:

- Grupo I:** Administração (Recife e Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife e Caruaru) e Hotelaria (Recife);
- Grupo II:** Ciência Política-Relações Internacionais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia (Recife), Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Museologia/Bacharelado (Recife), Pedagogia (Recife e Caruaru) e Serviço Social (Recife);
- Grupo III:** Arqueologia/Bacharelado (Recife), Ciências Atuariais/Bacharelado (Recife), Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia de Produção (Caruaru), Física/Bacharelado (Recife), Geologia (Recife), Oceanografia/Bacharelado (Recife), Química Industrial (Recife) e **Engenharias CTG** (Recife);
- Grupo IV:** Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Enfermagem (Recife e Vitória de Santo Antão), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife e Vitória de Santo Antão), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);
- Grupo V:** Educação Física (Recife) Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife e Vitória de Santo Antão);
- Grupo VI** Biblioteconomia (Recife), Cinema (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Radialismo - Rádio e TV (Recife), Licenciatura em Educação Artística/Artes Cênicas (Recife), Licenciatura em Educação Artística/Artes Plásticas (Recife), Licenciatura em Dança (Recife), Gestão da Informação (Recife), Letras (Recife) e Secretariado (Recife);
- Grupo VII:** Música Canto/Bacharelado (Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);
- Grupo VIII:** Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife e Caruaru) e Desenho e Plástica/Licenciatura (Recife);
- Grupo IX:** Música/Licenciatura (Recife), Física/Licenciatura (Caruaru), Matemática/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Caruaru), Química/Licenciatura (Recife) e Química/Licenciatura (Caruaru);
- Grupo X:** Turismo (Recife);
- Grupo XI:** Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

SEÇÃO III ENGENHARIAS CTG

Art. 3º - O acesso aos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção e Engenharia Química, oferecidos no campus da cidade do Recife, será feito de forma unificada conforme descrito nos artigos subseqüentes.

Art. 4º - O candidato que no ato de inscrição, conforme reza o § 1º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III, descrito no art. 2º, estará concorrendo para o ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 3º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final deste primeiro ano, por um dos cursos e turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir.

Art. 5º - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2009, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como estudante da UFPE, fará a escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo na Instituição.

§ 1º - **Vínculo Institucional** - Os semestres letivos em que o estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular.

§ 2º - **Escolha definitiva** - Para a escolha definitiva, mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do *SIG@*, com a ordem das preferências dos cursos e turnos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos de engenharia com vagas disponíveis, referentes à época (ano, entrada) em que ingressou, por Processo Seletivo/Vestibular, na UFPE. Isto é, para cada um dos cursos definidos no § 3º do art. 1º, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de um desses cursos/turnos em relação aos demais cursos/turnos dessa lista.

§ 3º - **Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos** - A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares, do trancamento de semestre ou da matrícula vínculo) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos/turnos escolhidos.

§ 4º - Ao estudante que não conseguir ingressar no curso/turno de sua primeira preferência, será resguardado o direito de pleitear a transferência interna de curso/turno, mediante sua participação no Processo de Ingresso Extravestibular, se existentes vagas ociosas para o curso e turno pretendido e de acordo com os regramentos **desse Processo**.

Art. 6º - **Vagas disponíveis, por entrada e turno** - As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir. O candidato que, no ato da inscrição, escolher como opção o conjunto **ENGENHARIAS CTG** deverá explicitar as preferências pela entrada.

	QUANTITATIVO DE VAGAS									
	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
ENGENHARIAS CTG										
Engenharia de Alimentos	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Cartográfica	30	-	-	-	30 ^(*)	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia de Minas	25	-	-	-	-	25	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia de Energia	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia de Produção	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
TOTAL: 695	395	-	-	-	30	270	-	-	-	-

(*) O primeiro ano do Curso de Engenharia Cartográfica, turno noturno, funcionará no turno manhã/tarde

Art. 7º ó Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de **ENGENHARIAS CTG**, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis referentes ao semestre letivo em que essas vagas estão sendo preenchidas, relacionadas ou combinadas com a preferência explicitada em relação à entrada (primeira ou segunda) no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2009. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso e turno, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º ó O candidato que explicitar as preferências pela primeira entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º.

§ 2º ó O candidato que explicitar as preferências pela segunda entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º, exceto os cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Energia e Engenharia de Produção.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos itens I e II do § 8º do art. 19 desta resolução, isto é, obedecerá a lista de classificação do vestibular 2009.

Art. 8º ó Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será calculado através da expressão, em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo, é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º ó **Notas Finais (NF)** - Cada Nota Final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: **a)** as notas finais obtidas nos componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a Nota Final será a nota mais recente, isto é, a última nota registrada no SIG@; **b)** será considerada Nota Final ZERO para os componentes curriculares previstos de serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito § 2º deste artigo, em que o estudante: **b1)** cancelou a matrícula e nunca cursou, sendo que o trancamento de

semestre ou matrícula vínculo serão considerados como o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante foi matriculado pela UFPE conforme o §4º deste artigo; **b2)** obteve, como último rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos a serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2009 fizeram opção, conforme § 1º do art. 1º, para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º semestre letivo (1º bloco)				2º semestre letivo (2º bloco)			
componentes curriculares				componentes curriculares			
código	nome	CH	CRD	código	nome	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	2
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	4
				MA046	Álgebra Linear	60	4
carga horária total		300	20	carga horária total		345	21

§ 3º Não será permitido aos ingressantes nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** - Processo Seletivo/Vestibular 2009, obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalentes, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestre letivo), conforme especificado na tabela acima.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2009 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no § 2º desse artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam pré e có-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 9º Desligamento da UFPE - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2009 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de engenharia, conforme descrito no **art. 5º**.

SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10 - O Processo Seletivo/Vestibular 2009 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela PROACAD.

Art. 11 - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único Os Apenas os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 15.

Art. 12 - A **primeira etapa** consistirá em uma única prova, realizada em um único dia, para os candidatos de todos os cursos.

§ 1º - A prova, com duração de 5 (cinco) horas, será constituída de 3 (três) partes, com questões objetivas de proposições múltiplas, que abordarão as seguintes matérias:

- I. Primeira parte: Português e Literatura, com 12 (doze) questões.
- II. Segunda parte: História, Geografia e Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês), com 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Geografia e 08 (oito) questões de Língua Estrangeira, totalizando 28 (vinte e oito) questões.
- III. Terceira parte: Matemática, Física, Química e Biologia com 10 (dez) questões para cada uma das matérias, totalizando 40 (quarenta) questões.

§ 2º - O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º - O programa da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 20.

Art. 13 - A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas/dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

- Grupo I:** Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);
- Grupo II:** Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);
- Grupo III:** Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
- Grupo IV:** Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
- Grupo V:** Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
- Grupo VI:** Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);
- Grupo VII:** Português 1 (peso 4), História (peso 1), Teoria Musical (peso 4) e Língua Estrangeira (peso 1);
- Grupo VIII:** Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);
- Grupo IX:** Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
- Grupo X:** Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Geografia (peso 2);
- Grupo XI:** Português 1 (peso 1).

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada.

§ 2º - As demais provas conterão 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º - Todos os candidatos, exceto os candidatos aos cursos do grupo XI, além da prova de Português 1, farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 14 - Os candidatos aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) - Grupo VII e ao Curso de Licenciatura em Dança ó Grupo VI deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 15 - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2009 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2009. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

- I.** Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II.** Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III.** Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º ó Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2009.

§ 2º - As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2009.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 ó Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2009 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a)** não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada parte, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica, em cada uma das partes da prova.
- b)** não obtiver, na primeira etapa nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das notas do seu grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica. A nota da primeira etapa é a nota **P** definida no § 1º do art. 20 desta resolução;
- c)** serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem, em qualquer das partes da prova, nota 0 (zero).

§ 2º ó Para os fins do previsto no § 1º deste artigo, não será considerado o resultado obtido no ENEM.

§ 3º ó Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 5º ó Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009, ao fim da segunda etapa:

- a) o candidato ao curso **ENGENHARIAS GTG** do Grupo III que, simultaneamente:
- a₁) não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior a 50% da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG,
 - a₂) não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 2.0 (dois) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
razão candidato/vaga após a primeira etapa	número de provas de Português I a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 6º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 7º - Será eliminado o candidato que não comparece ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no art. 25 desta Resolução.

§ 8º ó Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no processo seletivo por experiência.

Art. 17 ó Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 14, os conceitos õapto para o bachareladoõ, õapto para licenciaturaõ ou õinaptoõ, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 18 ó Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009 o candidato a curso do Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 15:

- I. não obtiver freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;
- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 22;

- VI.** não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2009 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (**RP**) de cada candidato será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 5º e 6º deste artigo.
- b) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, será **ARG=(1,1) RP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal ou privada** do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada **fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana**.
- c) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será **ARG=(1,1)xRP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal do Estado de Pernambuco**.
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** ou **c** será **ARG= RP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º - O candidato que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os três anos do Ensino Médio conforme o item **b** ou **c** deste artigo e não comprovar tal fato no ato da matrícula, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, terá seu argumento individual de classificação (**ARG**) recalculado conforme o item **d** deste artigo.

§ 4º - Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da matrícula, o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público) será classificado de acordo com o item **d** deste artigo, ou seja, **NÃO** terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (**ARG**).

§ 5º - O resultado da prova da **primeira etapa** (**P1**) é definido no art. 20.

§ 6º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 7º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 8º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação;
- III. a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso/Unidade Acadêmica.

Art. 20 - Para o cálculo do resultado da **primeira etapa**, será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2007 ou 2008, para os candidatos que autorizarem expressamente no ato da inscrição a utilização desse Exame.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa**, será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20 % (vinte por cento), aplicando-se a seguinte fórmula:

onde:

P1 = nota final da primeira etapa.

P = média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada correspondente à primeira etapa.

E = nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (P1), calculada pela fórmula acima, for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P, isto é, $P1=P$.

§ 4º 6 O ENEM só será considerado conforme este artigo se o resultado do mesmo for fornecido em tempo hábil de forma a não comprometer a realização da segunda etapa do exame vestibular.

Art. 21 - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2009 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 20.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 19, § 8º, II.

Art. 22 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa** serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2009 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º 6 O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 15.

§ 2º ó Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$RE = \text{MÍNIMO} \{ 10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 \text{ ó } MED), 0] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º ó Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do art. 18, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º ó A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo XI em uma disciplina a que se refere o art. 15, será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior que a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 18, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º - Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da primeira etapa.

§ 6º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º ó Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2009, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 23 ó Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do teste de habilidade específica.

§ 1º ó O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 24 ó Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Art. 25 ó A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º ó Para os cursos em que existe a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada, pelo candidato, durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação **desses cursos** e com auxílio da PROACAD.

Art. 26 - A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa** dos candidatos aos cursos do Grupo XI será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2009 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único - Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 25, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico de 2009, observados os artigos subseqüentes.

Art. 27 - Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 25, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º - Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenha decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula.

§ 3º - Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, em quaisquer de suas Unidades Acadêmicas, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 28 - O disposto no artigo anterior também se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 29 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 27, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo ou Grupos correlatos de cursos e que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.

§ 1º Serão considerados grupos correlatos aqueles que, na segunda etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2009, possuem as mesmas provas com os mesmos pesos. São eles: a) Grupos 3 e Grupo 9 e b) Grupo 4 e Grupo 5.

§ 2º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos, inclusive os correlatos, de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera grupos, inclusive os correlatos, de cursos de Unidades Acadêmicas distintas.

§ 3º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 4º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo ou Grupos correlatos e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 5º - Após realizadas todas as reopções internas nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo ou grupos correlatos de cursos de uma outra Unidade Acadêmica, obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 6º - Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 7º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 30 - Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 28, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2009 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º - Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 30, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2009 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo III e ao Grupo IX e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 5º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2009.

Art. 31 - A qualquer tempo, verificado que um estudante da UFPE, beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído **integral e exclusivamente** e em regime regular os três anos do Ensino Médio conforme reza o art. 19 desta resolução, será o mesmo desligado da UFPE.

APROVADA NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO(CCEPE), REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2008.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -